



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 35, § 5º, da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRAIRÃO, Estado do Pará, Senhor Aridelson de Almeida, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 35, § 5º, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 23/06/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 34, PÚ e artigo 35, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 419/2023 oriunda do Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Trairão/PA, 27 de Julho de 2023.


ARIDELSON DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Trairão



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

LEI Nº 419/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOPAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMAPREVINE BRASIL, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LIGADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Aridelson de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do ministério da saúde, que instituiu o Programa Previne Brasil, estabelece o novo financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que o novo modelo de financiamento altera as transferências de recursos destinados à Atenção Primária para os municípios. Sendo distribuídos atualmente com base em 03(três) critérios: Capitação Ponderada, Pagamento por Desempenho e Incentivos para as Ações Estratégicas.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que alterou a Portaria de GM/MS nº 3222, de 10 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO que a presente normatização não implicará em impacto financeiro.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas para os Trabalha res de Saúde já é repassado, conforme desempenho, desde 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO aprovou e o silêncio de sanção, pelo PREFEITO MUNICIPAL no tempo habil previsto no Art. 34, PÚ e ART. 35, da Lei Organica Municipal, Sancinou Tacitamente, a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica instituído o Pagamento de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho dos indicadores e Metas do Programa Previne Brasil aos profissionais da saúde, ligados a Estratégia Saúde da Família (ESF), e Apoiadores da Atenção Primária do Programa Previne Brasil neste Município.

Art. 2^o - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de que trata a presente lei tem como objetivo valorizar os profissionais de saúde, avaliando os resultados de desempenho das suas equipes, na Atenção Primária, com vistas a:

- Estimular a participação dos profissionais da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Avaliar, incentivar o trabalho em equipe e valorizar o desempenho individual de cada profissional;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



ESTADO DO PARÁ

República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde ligados a Esf (Estratégias de Saúde da Família) aqui denominado por Incentivo Financeiro por Desempenho variável (Metas Programa Previne Brasil) é repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao município TRAIRÃO/PA, de acordo com os resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§1º - O Ministério da Saúde avaliará quadrimestralmente os dados cadastrados no e- Gestor (Sisab), os quais são subsidiados pelos registros de produções via Sistema Pec (Prontuário Eletrônico) ou Cds (Coletas de Dados Simplificada). Após avaliação, o Ministério da Saúde expõe a Nota (ISF- Indicador Sintético Final), via Sisab, do Município e a partir da publicação libera-se o financiamento pelo Fundo Municipal de Saúde.

§2º - O município fica desobrigado do pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil, desde que o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos em função da falta de produção, ou extinção do repasse do incentivo financeiro, sem que seja criado outra forma de repasse.

Art. 4º - Ao aderir ao incentivo "Financeiro por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil", os profissionais contemplados receberão, enquanto fizerem parte da equipe beneficiada, conforme as metas atingidas em relação aos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os indicadores definidos para o incentivo financeiro por desempenho, sempre serão definidos pelo Ministério da Saúde e até a presente data compreendem os seguintes Programas: Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Condições Crônicas, conforme descrição abaixo:

- a) Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação;
- b) Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

- c) Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- d) Indicador 4: Cobertura de exame cito patológico;
- e) Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- f) Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- g) Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada semestral;

Parágrafo Único - Na hipótese de expedição de nova Portaria pelo Ministério da Saúde, com alteração dos indicadores, deverá haver a adequação da presente lei.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil são: Enfermeiros, Médicos, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF e Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores exceto profissionais representados por CNPJ como prestadores de serviço.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do Programa fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar através do instrumento cabível, estabelecendo critérios para o incentivo financeiro do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As metas a serem atingidas, serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria de Saúde que enviará relatório com detalhamento do indicador sintético final por equipe.

§1º - No prazo máximo de 10 (dez) dias será publicado no grupo dos profissionais da Secretaria de Saúde do Município, relatórios detalhados dos indicadores, por equipe.



ESTADO DO PARÁ

República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

§2º - Aos Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, e Apoio a Atenção Primária, Apoiadores do Programa Previne Brasil:

I - Os valores descritos, na relação do percentual de desempenho, serão calculados levando em consideração o valor repassado ao fundo com essa finalidade e capitação ponderada do recurso destinado aos indicadores do Previne Brasil no Município, dos quais são repassados mensalmente através do Fundo Municipal de Saúde.

II - A somatória dos percentuais das categorias profissionais de zona urbana e zona rural cor responderão a 100% (cem por cento), dos indicadores de desempenho

§4º - Nos casos em que os servidores não alcancem as metas de indicadores de desempenho ou for inferior a 40%, deixam de receber o incentivo financeiro por desempenho. Sendo verificado que o não alcance de metas ocorreu por falta de apoio comprovado dos Coordenadores e apoiadores do Programa Previne Brasil como: capacitação, orientação adequada e em tempo hábil fica vetado o pagamento aos mesmos ou receberão proporcionalmente o incentivo financeiro por desempenho dentro do quadrimestre avaliado

I - Salienta-se que o Município realizou o credenciamento no E-gestor de 04 (quatro) ESF (Estratégia Saúde da Família), e recebe este recurso desde quando foi implantado pelo Ministério da Saúde.

a) quando houver fechado território da ESF e o Agente Comunitário de Saúde cadastrar 100% da sua área geográfica de atuação, comprovado via documento do Responsável Técnico, deverá receber 10% do seu cadastro.

S3 - O servidor que se sentir prejudicado na avaliação do desempenho terá direito ao contraditório, requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

S4º - Constatado a irregularidade o servidor terá direito ao Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil com efeitos retroativos.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

Art. 9º - Quando a meta dos indicadores de desempenho e da capitação ponderada das equipes for inferior a 40%, deverá ser obrigatoriamente averiguado a motivação de tal resultado.

SIº - Nos casos em que o não cumprimento das metas pelo profissional levou equipe ocorreu por falta de condições estruturais e administrativas, ausência de profissional pela falta de contratação, falta de equipamento, será garantido ao servidor o recebimento do valor correspondente à maior produção do período anterior realizado.

S2º - O não cumprimento das metas de quantitativo de cadastros potenciais a serem cadastrados pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, será considerado e garantido o pagamento do maior valor anterior realizado nas seguintes situações:

I - Quando houver reorganização do território ou redução de número de profissionais onde fique área descoberta;

II - Na falta de equipamentos e insumos (tablet), capacitação permanente e contínua para realização de produção trabalhada;

III - Na realocação do Agente Comunitário de Saúde para outra equipe de Estratégia Saúde da Família será estabelecido um prazo mínimo de um quadrimestre para o alcance das metas, considerado para o incentivo financeiro por desempenho de metas do Programa Previne Brasil o quadrimestre anterior ao qual o servidor teria direito

Parágrafo Único - Quando o resultado da meta dos indicadores for abaixo de 40% (quarenta por cento), a equipe Estratégia Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária não fará jus ao do incentivo nos meses subsequentes ao quadrimestre avaliado, com exceção das equipes nas quais a meta dos indicadores é abaixo de 30%.

Art. 11 - Para garantir a equidade entre os servidores. O Executivo Municipal deverá garantir Portaria de incentivo financeiro por desempenho de metas do Programa



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Trairão

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

Previne Brasil a todos os profissionais das equipes que venham ser credenciadas e homologadas após a publicação

§ 1 - O Incentivo Financeiro Do Desempenho, serão repassados a partir das informações do Sistema E-gestor- Sisab.

§2º - Se a nota for repassada após o incentivo financeiro por desempenho de metas regular do mês anterior, será paga a diferença a mais ou receberá desconto à diferença do valor retroativo do mês.

§3º - Quando a ausência de produção no sistema informação no SISAB se der por problemas técnicos na base do sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde, perda do equipamento seja por roubo, furto problemas técnicos do equipamento alheio à vontade do servidor; este terá direito a receber incentivo financeiro por desempenho de metas do Programa Previne Brasil desde que faça parte da equipe.

§4º - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe de Saúde da Família (ESF) da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil

Art. 12 - Não farão jus ao Incentivo Financeiro ou receberão proporcionalmente — Do Desempenho, os servidores que não fazem parte da equipe.

Parágrafo Único Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato, o servidor perderá o direito a incentivos.

Art.13º - O incentivo financeiro de que trata essa Lei integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para desconto de imposto de renda.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com

Art. 14 - O quantitativo de profissionais que fará jus ao INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO do Programa Previne Brasil estará de acordo com a lei e deverá ser identificado quais profissionais de cada equipe.

Art. 15 - Que seja pago o incentivo retroativo, uma vez que os repasse federais tem caído em conta e não foram repassados ausência de regulamentação.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde baixará as normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 17 - Fica instituído a Lei Municipal que regulamenta Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil com efeito financeiro para ações estratégicas com base em critério populacional.

Art. 18 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Art.

19 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Trairão/PA, 27 de Julho de 2023.


ARIDELSON DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Trairão